



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer plantas de conservação de imóvel e dá outras providências."

**EULÁLIO ILEK (POLACO)**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder planta de construção e conservação de imóvel aos munícipes de baixa renda, relativos a regularização e construção no município de Pedro de Toledo.

**Parágrafo Único** - considerar-se-á de baixa renda as edificações de até 70 metros quadrados.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá conceder isenção de taxas de expediente e outras municipais relativos a regularização da construção do imóvel, aos munícipes de baixa renda.

**Artigo 3º** - A presente Lei será regulamentada em 60 dias pelo Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Março de 2.006.

**EULÁLIO ILEK (POLACO)**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo.  
Departamento Administrativo, em 24 de Março de 2.006.

/acm.